



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.822/2021

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI Nº 04/2021, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A EMISSÃO DE RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO E DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70,76 e 77 da Constituição Estadual, Lei Municipal nº 068/2013;

Considerando o processo administrativo nº 18.813/2021;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus:

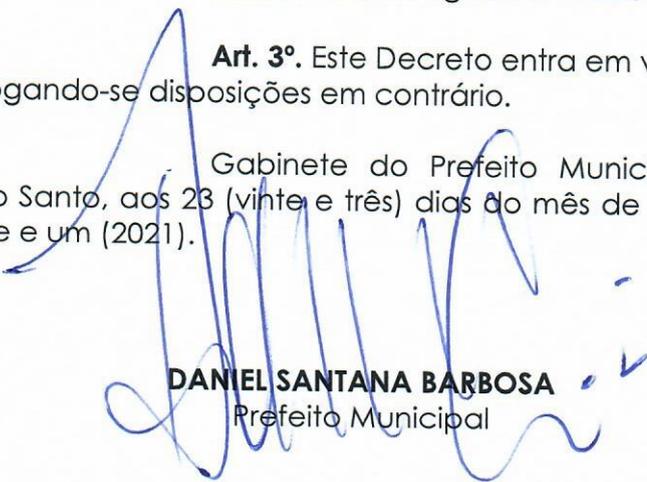
DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno - SCI nº 04/2021, que dispõe sobre os procedimentos para a emissão de relatório e parecer conclusivo sobre as contas anuais de Gestão e do Chefe do Poder Executivo e dá outras providências, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 7.213/2014.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.822//2021

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art.1º deste Decreto

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI Nº. 04/2021 – DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA A EMISSÃO DE RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO E DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES.

Versão: 02

Aprovação em: 23/09/2021

Ato de aprovação: Decreto nº 12.822/2021

Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município de São Mateus

I — FINALIDADE

Dispor sobre as normas e procedimentos para a elaboração e emissão do Relatório e Parecer Conclusivo pela Controladoria Geral referente a Prestação de Contas Anual – PCA dos ordenadores de despesa e do Prefeito, a ser enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as Unidades Gestoras do Município de São Mateus, bem como o gabinete do Prefeito.

III - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- 3.1. Constituição da República Federativa do Brasil (arts. 70 e 74);
- 3.2. Lei nº 4.320/1964 e suas alterações — Lei das Finanças Públicas;
- 3.3. Lei Complementar nº 101/2000 - Dispõe sobre a Responsabilidade Fiscal (art. 59).
- 3.4. Constituição Estadual (art. 70 e parágrafo único);
- 3.5. Lei Complementar Estadual nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES arts. 76 a 79);
- 3.6. Instrução Normativa do TCEES nº 068/2020.
- 3.7. Lei Orgânica Municipal nº 01/90 e suas alterações;
- 3.8. Lei Municipal nº 1.192/2012;
- 3.9. Lei Complementar Municipal nº. 068/2013;
- 3.10. Demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

IV - CONCEITOS

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- 4.1. **Prestação de Contas Anual (PCA):** conjunto de demonstrativos contábeis derivados da PCM, dos relatórios de gestão e das demais peças e documentos necessários à constituição da prestação de contas dos responsáveis nos termos das

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.822//2021

normas e procedimentos fixados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES);

4.2. Contas de Chefe de Poder Executivo: conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, fiscal, patrimonial e operacional, expressando os resultados da atuação governamental, submetido ao TCEES para avaliação da gestão do Chefe do Poder Executivo e emissão de parecer prévio com vistas a auxiliar o julgamento levado a efeito pelo Poder Legislativo;

4.3. Contas de Gestão: conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, fiscal, patrimonial e operacional, que alcança as tomadas ou prestações de contas dos administradores de recursos públicos, submetido ao TCEES para julgamento;

4.4. Unidade Gestora (UG): unidade que realiza atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de controle, bem como atos de pessoal sujeitos a registro, cujo titular está sujeito ao envio de remessa de dados nos termos definidos em Instrução Normativa do TCEES;

4.5. Gestor da UG: agente responsável pela unidade gestora, denominado ordenador de despesas;

4.6. Responsável pelo Controle Interno: agente responsável pela unidade de Controle Interno da UG;

4.7. Relatório de Gestão: relatório contendo informações de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de gestão fiscal, organizado de forma a permitir uma visão sistêmica do desempenho do governo ou da conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelos responsáveis por uma ou mais unidades jurisdicionadas;

4.8. Relatório e Parecer Conclusivo da Unidade Responsável pelo Controle Interno: relatório final dos procedimentos de análise realizados pelo Órgão de Controle Interno sobre as contas objeto de apreciação, compreendendo aspectos de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de gestão fiscal, com observância à legalidade, legitimidade e economicidade da gestão dos recursos públicos e opinião expressa sobre a prestação de contas;

4.9. RELUCI: Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno e assinado por seu responsável, no que se refere as contas anuais dos ordenadores de despesa, contendo os elementos previstos em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

4.10. RELOCI: Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno e assinado por seu responsável, no que se refere as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, contendo os elementos previstos em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.822//2021

4.11. RELACI: Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno em cada unidade gestora, contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos em Instrução Normativa do TCEES;

V — RESPONSABILIDADES

5.1. Da Controladoria Interna (Órgão Central do Sistema de Controle Interno):

5.1.1. Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

5.1.2. Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

5.1.3. Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna, fiscalização, inspeção e monitoramento a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações direta e indireta.

5.1.4. Cumprir e fazer cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, em especial quanto às condições, procedimentos e prazos a serem observados no planejamento e na realização das atividades que subsidiam o parecer sobre as contas anuais;

5.1.5. Emitir o relatório e o parecer conclusivo sobre as contas anuais, com base nos demonstrativos contábeis e demais documentos que compõem o processo de prestação de contas anual.

5.2. Da Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral e das demais Unidades Gestoras, no que couber:

5.2.1. Atender às solicitações da Controladoria Interna, possibilitando o amplo acesso aos elementos contábeis e administrativos, bem como assegurando condições para o eficiente desempenho do encargo;

5.2.2. Atender com prioridade, às requisições de cópia de documentos e aos pedidos de informação apresentados durante a realização dos trabalhos que subsidiam a emissão do relatório e do parecer conclusivo;

5.2.3. Cumprir o prazo legal estipulado para envio dos arquivos e informações necessárias a elaboração do relatório conclusivo de prestação de contas.

5.2.4. Registrar os fatos evidenciando nos documentos e nas demonstrações por imposição da Instrução Normativa do TCEES, devendo ser apresentado em

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.822//2021

obediência às normas constitucionais e infraconstitucionais, observando as normas brasileiras de contabilidade e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade;

5.2.5. Deverá preparar, gerar e conferir os arquivos de meio magnético das Demonstrações Contábeis recebidas do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Direta e Indireta observando as prescrições legais, para envio ao TCEES, em conformidade com o inciso XI, do art. 207, da Lei Municipal nº 1.192/2012.

5.2.6. Formalizar seus respectivos processos de prestação de contas anual e disponibilizar cópia digital dos mesmos à Controladoria Interna, para elaboração do relatório e do parecer conclusivo.

5.3. Das demais Unidades Orçamentárias sujeitas ao Sistema de Controle Interno:

5.3.1. Alertar a Controladoria Interna sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

5.3.2. Manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

5.3.3. Cada órgão da Administração Direta e Indireta deverá elaborar, respectivamente, as Demonstrações Contábeis e encaminhar à Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral do Poder Executivo para fins de consolidação no prazo estipulado na presente Instrução Normativa;

5.3.4. Atender com absoluta prioridade à Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral visando sanar quaisquer dúvidas e/ou prestar informações complementares necessárias à consolidação das demonstrações contábeis;

5.3.5. Atender em caráter de urgência a Controladoria Interna visando sanar quaisquer dúvidas e/ou prestar informações complementares necessários a subsidiar a emissão de parecer técnico acerca das contas anuais de Gestão e do Chefe do Poder Executivo.

VI - PROCEDIMENTOS

6.1. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

6.1.1. Integrarão o processo de contas anuais todos os arquivos exigidos em instrução normativa do TCEES.

6.1.2. As Unidades Gestoras promoverão a formalização dos seus respectivos processos de prestação de contas anual, em consonância com as normas que regem tal procedimento, e disponibilizaram até o dia 20 de fevereiro de cada ano cópia digital dos mesmos à Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral para

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.822//2021

consolidação dos dados e informações necessárias a prestação de contas anual de gestão e do Chefe do Poder Executivo.

6.1.3. A Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral deverá consolidar os dados das prestações de contas anual de todas as unidades gestoras e do Prefeito e disponibilizar cópia digital do processo consolidado até o até 10 de março do exercício subsequente à Controladoria Interna para elaboração do relatório e do parecer conclusivo.

6.1.4. Caso os documentos do Processo de Prestação de Contas Anuais estejam incompletos, devolverá à Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral, para que sejam sanadas as irregularidades, no prazo máximo de 02 (dois) dias que reenviará a Controladoria Interna em até 02 (dois) dias para reexame.

6.1.5. Após receber as devidas informações adicionais da Unidade Competente, a Controladoria Interna realizará o reexame necessário das informações prestadas.

6.1.6. Caso permaneçam as inconsistências nas informações prestadas, sendo possível a sua correção, a Controladoria Interna reencaminhará à Unidade informadora para que sane o vício e devolva, em 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.7. Permanecendo os vícios, a Controladoria Interna elaborará relatório preliminar de análise da Prestação de Contas Anuais, relatando as inconsistências e encaminhará ao Executivo.

6.1.8. Estando o Processo de Prestação de Contas Anuais regular, em todas as suas formas, a Controladoria Interna elaborará relatório de análise da prestação de contas anuais e encaminhará ao chefe do Poder Executivo.

6.1.9. O contador ficará responsável pelo acompanhamento permanente das atividades de controle afetas à contabilidade Geral do Município de São Mateus/ES, tendo em vista ser este o detentor de conhecimentos e informações da respectiva área.

6.1.10. Após a elaboração e emissão do relatório e do parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual devidamente assinado pelo responsável, a Controladoria Interna deverá encaminhá-los aos ordenadores de despesa, até o dia 24 de março do ano subsequente ao do exercício encerrado, para que estes emitam pronunciamento expresso e indelegável sobre o parecer, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, cumprindo assim o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TCEES nº. 227 de 25 de agosto de 2011, alterada pela Resolução TCEES nº 257/2013 e no art. 135, 84º da Resolução TCEES nº 261/2018.

6.1.10.1. O Chefe do Poder Executivo emitirá expresso e indelegável pronunciamento sobre o parecer da Controladoria Interna, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, em atendimento ao disposto no parágrafo Único, do artigo 4º, da Resolução TC nº. 227, de 25 de agosto de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.822//2021

6.1.11. Após pronunciamento expresso das autoridades competentes sobre o parecer do controle interno, os ordenadores de despesa e o chefe do Poder Executivo encaminharão as contas do exercício anterior ao TCEES através do sistema CidadES e a Câmara Municipal através de mídia ótica não regravável (CD-R ou DVD-R) – Digital Versatile Disc Recordable), nos seguintes prazos:

I - À Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de abril, as contas de Governo relativas ao exercício anterior;

II - Ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 20 (vinte) de abril as Contas de Gestão e até o dia 30 (trinta) de abril as Contas de Governo relativas ao exercício anterior, para os efeitos de atender os preceitos constitucionais.

6.1.12. Mídia digital contendo cópia de todas as prestações de contas anual de gestão e de governo deverá ser arquivado na Controladoria Geral.

6.2. DO RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAL (RELUCI e RELOCI)

6.2.1. A Controladoria Interna emitirá relatório e parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual, nos termos definido em Instrução Normativa do TCEES, sendo emitido RELUCI quando se tratar de contas de ordenador de despesa e RELOCI quando se tratar de contas do Chefe do Poder Executivo.

6.2.2. No RELUCI ou RELOCI, o Controle Interno emitirá parecer conclusivo sobre exatidão, regularidade, adequação da Prestação de Contas, em conformidade com as normas internas e externas e se apresentará conforme segue:

I - O parecer não se aplicará aos trabalhos especiais que gerem relatórios sobre informação parcial, limitada ou condensada, ou a respeito de outras situações especiais.

II - Em condições normais, deverá compor, basicamente, de três parágrafos:

a) o referente à identificação da prestação de contas e à definição das responsabilidades da gestão;

b) o relativo à extensão dos trabalhos; e

c) o que expressa a opinião sobre a regularidade, ou não, do processo de contas da entidade.

III - O parecer será dirigido ao gestor da unidade responsável quando se tratar da prestação de contas de gestão e ao Prefeito quando se tratar da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo.

IV - O parecer identificará a Prestação de Contas sobre as quais o Controle Interno está expressando sua opinião, indicando, outrossim, o nome da entidade, as datas e os períodos a que correspondem.

V - O parecer deverá conter a descrição concisa dos trabalhos executados compreendendo:

a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controle interno da entidade;

b) a execução dos procedimentos com base em testes; e

c) a avaliação das práticas contábeis adotadas.

VI - O parecer expressará, clara e objetivamente, se a Prestação de Contas auditada/fiscalizada, em todos os aspectos relevantes, na opinião do Controle Interno, estão adequadamente representadas ou não.

Continua...

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.822//2021

VII - O parecer será datado e assinado pelo Controlador Geral e os responsáveis técnicos pelos trabalhos, e conter nome, função e número de matrícula.

6.2.3. Quando o Controle Interno emitir parecer pela regularidade com ressalva, adverso ou com abstenção de opinião, deve ser incluída descrição clara de todas as razões que fundamentaram o seu parecer e, se praticável, a quantificação dos efeitos sobre as Demonstrações Contábeis e/ou de implicações normativas e legais.

6.2.4. Do Parecer pela Regularidade sem Ressalva

6.2.4.1. O parecer pela regularidade sem ressalva é emitido quando o Controle Interno conclui, sobre todos os aspectos relevantes, que:

I - As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e preparadas em conformidade com a Lei nº 4.320/64, com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) e com a legislação específica;

II - Há apropriada divulgação de todos os assuntos relevantes às Demonstrações Contábeis e aos processos de contas; e

III - Ocorreu apreciação das legislações pertinentes ao exame.

6.2.4.2. O parecer sem ressalva implica afirmação de que, tendo havido alterações em procedimentos contábeis, os efeitos delas foram adequadamente determinados e revelados nas Demonstrações Contábeis.

6.2.5. Do Parecer pela Regularidade com Ressalva

6.2.5.1. O parecer pela regularidade com ressalva deve obedecer aos padrões do parecer sem ressalva, modificado no parágrafo de opinião, com a utilização das expressões "exceto por", "exceto quanto" ou "com exceção de", referindo-se aos efeitos do assunto objeto da ressalva.

6.2.5.2. O conjunto das informações sobre o assunto objeto de ressalva, constante no parecer e nas notas específicas do parecer, sobre os processos de contas, deve permitir aos usuários claro entendimento de sua natureza e seus efeitos nas Demonstrações Contábeis e da gestão, particularmente sobre a posição orçamentária, patrimonial e financeira, o resultado das operações e das diretrizes normativas e legais infringidas de forma relevante.

6.2.6. Do Parecer pela Irregularidade

6.2.6.1. Quando se verificar a existência de efeitos que, isolada ou conjuntamente, forem de tal relevância que comprometam o conjunto das Demonstrações Contábeis, da gestão e dos procedimentos normativos e legais, deve-se emitir parecer pela irregularidade das contas.

6.2.6.2. Para emissão de parecer pela irregularidade deverão ser consideradas tanto as distorções provocadas quanto a apresentação inadequada ou substancialmente incompleta das Demonstrações Contábeis.

6.2.6.3. O parecer pela irregularidade será descrito, em um ou mais parágrafos intermediários, imediatamente anteriores ao parágrafo de opinião, demonstrando

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.822//2021

os motivos e a natureza das divergências que suportam sua opinião adversa, bem como os seus principais efeitos sobre a posição patrimonial, orçamentária e financeira, o resultado do exercício ou período, e das diretrizes normativas e legais infringidas de forma relevante.

6.2.6.4. No parágrafo de opinião, o Controle Interno deve explicitar que, devido à relevância dos efeitos dos assuntos nele descritos ou em parágrafos precedentes, ele é da opinião de que as Demonstrações Contábeis e o processo de contas da entidade não estão adequadamente apresentados.

6.2.7. Parecer com Abstenção de Opinião por Limitação na Extensão

6.2.7.1. Será emitido parecer com abstenção de opinião por limitação na extensão quando houver limitação significativa na extensão do exame que impossibilite a formação de opinião sobre as demonstrações contábeis e o processo de contas, por não ter obtido comprovação suficiente para fundamentá-la, ou pela existência de múltiplas e complexas incertezas que afetem um número significativo de rubricas das demonstrações contábeis e de outras normas pertinentes ao TCEES.

6.2.7.2. Nos casos de limitações significativas, deverão ser indicados claramente os procedimentos omitidos e descrever as circunstâncias de tal limitação.

6.2.7.3. No parágrafo final do parecer, deverá ser mencionado claramente que os exames não foram suficientes para permitir a emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis e o processo de contas.

6.2.7.4. A abstenção de opinião não elimina a responsabilidade do Controle Interno de mencionar qualquer desvio relevante que normalmente seria incluído como ressalva no seu parecer e que, portanto, possa influenciar a decisão do usuário desses processos de contas.

6.2.8. Parecer com Abstenção de Opinião por Incertezas

6.2.8.1. Quando a abstenção de opinião decorrer de incertezas relevantes, o Controle Interno deve expressar, no parágrafo de opinião, que, devido à relevância das incertezas descritas em parágrafos intermediários específicos, não está em condições de emitir opinião sobre as demonstrações contábeis e o processo de contas.

6.2.8.2. A abstenção de opinião não elimina a responsabilidade de mencionar, no parecer, os desvios relevantes que normalmente seriam incluídos como ressalvas.

6.2.9. Impedimento na Emissão de Parecer sem Ressalva

6.2.9.1. Poderá haver discordância da Gestão da entidade quanto:

- a) às práticas contábeis utilizadas;
- b) à forma de aplicação das práticas contábeis;
- c) à forma de contratação de serviços e produtos;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.822//2021

d) outras circunstâncias relevantes em relação a normas e à legislação aplicável à entidade.

6.2.9.2. Quando as Demonstrações Contábeis forem afetadas de maneira relevante pela adoção de prática contábil em desacordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), da Lei nº 4.320/64 e outras aplicáveis, o Controle Interno deve emitir parecer com ressalva ou pela irregularidade das contas.

6.2.9.3. Nos seus exames, o servidor responsável do Controle Interno pode identificar um ou mais aspectos em que as Demonstrações Contábeis estão afetadas pela adoção de práticas contábeis inadequadas e que podem representar motivos para ressalva em seu parecer.

6.2.9.4. É de responsabilidade profissional do servidor do Controle Interno, discutir tais aspectos com o setor responsável, com a brevidade e a antecedência possível, para que ele possa acatar suas sugestões e promover os ajustes contábeis e operacionais necessários.

6.2.9.5. Os desvios apurados, mas não-acatados, representam divergências cujos efeitos devem constar do parecer.

6.2.10. Exemplos de irregularidades que ensejam ressalvas, irregularidade e abstenção devem ser buscados junto a normas internas do TCEES.

6.2.11. Quando realizada Tomada de Contas Especial, cujo valor apurado do dano seja igual ou inferior a 20.000 (vinte mil) VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual, as informações deverão ser encaminhadas ao TCEES quando da Prestação de Contas Anual referente aquele exercício, conforme determina o art. 154, §1º, do Regimento Interno do TCEES – Resolução nº 261/2013 e suas alterações e Instruções Normativas TC nº 32/2014 e 68/2020, devendo constar no mínimo: nº do processo administrativo; descrição do caso de dano apurado; data da instauração; valor do débito.

6.2.11.1. Havendo no decorrer da Tomada de Contas Especial ou até o prazo de encaminhamento da prestação de contas anual, o devido ressarcimento ao erário junto ao órgão ou entidade instauradora, tal fato deverá constar do relatório da Controladoria Interna que acompanha a prestação de contas anual da autoridade administrativa competente.

6.2.12. Aplicam-se às autarquias, aos consórcios e aos fundos, enquanto responsáveis pelo encaminhamento de prestação de contas anual aos órgãos competentes, todos os dispositivos tratados nesta Instrução Normativa.

6.3 – DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - RELACI

6.3.1. A Controladoria Interna emitirá relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao

Continua...

slb



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.822//2021

Plano Anual de Auditorias Internas (PAAI), executadas no exercício, nos termos definido em Instrução Normativa do TCEES, que também fará parte integrante da prestação de contas de ordenador de despesa e do Chefe do Poder Executivo.

6.3.2. No RELACI, o Controle Interno relatará as atividades desenvolvidas em conformidade com as normas internas e externas e se apresentará conforme segue:

I - Emitente: identificar a unidade de controle interno;

II - Unidade Gestora: Identificar a unidade gestora;

III - Gestor responsável: identificação dos gestores responsáveis pela execução orçamentária no exercício a que se refere a prestação de contas;

IV - Exercício: exercício que se refere a prestação de contas;

V- Introdução;

VI - Auditorias e outros procedimentos realizados;

VII - Tomadas de Contas Especiais (TCE) e Procedimentos Administrativos instaurados na Unidade Gestora;

VIII - Assinatura: Assinatura do responsável pela unidade de controle interno

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta IN, sem prejuízo das orientações e exigências do TCEES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

7.2. A existência do Órgão Central do Sistema de Controle Interno não exime os gestores das unidades executoras, no exercício de suas funções, da responsabilidade individual pela gestão dos controles internos, nos limites de sua competência.

7.3. O descumprimento das orientações contidas nesta IN será objeto de instauração de Processo administrativo para apuração das responsabilidades da realização do ato contrário às normas instituídas e implicará em sanções civis, administrativas e penais, conforme dispositivos legais.

7.4. Os setores envolvidos na obrigatoriedade do cumprimento desta IN poderão instituir rotinas para o desenvolvimento dos trabalhos desde que observem as diretrizes aqui explicitadas.

7.5. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta IN poderão ser obtidos junto ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno que, por sua vez, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

7.6. Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

7.7. Esta IN deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.822//2021

7.8. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus-ES, 23 de setembro de 2021.

SIMONE ALVES CASSINI
Controladora Geral do Município
Portaria nº. 027/2018.

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GABINETE DO PREFEITO

apostentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS do servidor DIONIZIO ROMEU Cruz conforme processo administrativo n 17929/2021.

DECRETO Nº 12.799 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 Exonera a senhora MONICA SILVA DE MELO do cargo de ASSESSOR TÉCNICO III.

DECRETO Nº 12.800 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 Exonera a senhora ROSILENE VERNANCIO CLARINDO do cargo de COORDENADOR DE SEÇÃO

DECRETO Nº 12.801 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 Exonera o senhor FLAVIO MESSIAS SOARES do cargo de COORDENADOR DE SEÇÃO

DECRETO Nº 12.802 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 Exonera a senhora ROSIMAR DE JESUS E DECLARA A VACANCIA do cargo de PROFESSOR B - LINGUA PORTUGUESA, face a aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro - INSS conforme processo administrativo nº 12.801/2021.

DECRETO Nº 12.803 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 Nomeia o membro do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, com base na Lei Municipal nº 936, de 02 de dezembro de 2010, abaixo representados, a saber: DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA: Titular: José Luiz Cosme, Suplente: Ralfes Carlos da Silva/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Titular: Antônio Ricardo Cassa Louzada, Suplente: Teine Souza Silvia Feltosa de Aguiar/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE: Titular: Karoline dos Santos Zambli, Suplente: Raniara Manzoli Gomes/SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: Titular: Ivonete Três, Suplente: Mauro Ribeiro da Silva/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS: Titular: Vitória Izabela Schröder de Oliveira, Suplente: Duane Paixão Duarte/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Titular: Fernando Vitorazzi Braz Suplente: Eliete Zancanelo Rissi / DO PODER PÚBLICO ESTADUAL/ INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IDAF: Titular: Paulo Ernander Vagmaker Suplente: Eiza Sena Oliveira Filho INSTITUTO CAPIXABA PES-

QUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - INCAPER: Titular: Wesley Ribeiro Ferrari, Suplente: Fernanda Casagrande Macedo/DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA-SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MATEUS/Titular: Samara Salvador Ferreira, Suplente: Uedes Rodrigues/REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO DISTRITO DE NESTOR GOMES E ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO DISTRITO DE NOVA VERONA: Titular: Patrick Ronchi Fugulin, Suplente: Ernaldo Rodrigues Vardelino/REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO DISTRITO DE ITAUNINHAS E ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DE SANTA MARIA E REGIÃO: Titular: Alba Batista do Nascimento, Suplente: Valberto Ramos de Oliveira /SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO MATEUS: Titular: Jordano Bruno Martin Suplente: José de Melo Guilherme/REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO DISTRITO DA SEDE: Titular: Erasmo Carlos Negris Suplente: Tomas Batista Silveira/MOVIMENTO DOS PEQUENOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SÃO MATEUS - MPA: Titular: Valmir José Noventa, Suplente: Jardim dos Santos Gouveia/REPRESENTANTES DA COLÔNIA DE PESCA Z-13 DE SÃO MATEUS-ES: Titular: Carlos Santos Pereira, Suplente: Maria da Glória de Araújo Santos. A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura Aquicultura, Abastecimento e Pesca

DECRETO Nº 12.804 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 Exonera a senhora SABRINA ZANCANELA DE OLIVEIRA do cargo de ASSESSOR TÉCNICO II

DECRETO Nº 12.805 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 Fica nomeada a Comissão Municipal de Qualificação Profissional dos Servidores Efetivos do Quadro do Magistério de São Mateus para o biênio 2021-2023, a saber: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Joel de Jesus Júnior, Vitor Eduardo Mendes Oliveira/SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS: Herikson Locatelli de Mattos/PEDAGOGOS: Ed-

lene Bonella, Solange Polito Arela/ PROFESSOR A: Cléria dos Santos Oliveira, Silvana Nascimento Pereira/PROFESSOR B: Cleber Carreiro Caliman, Franciani Calegari Matos

DECRETO Nº 12.807 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 Declara a vacância do cargo de MOTORISTA, face a aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS do servidor MARHO MUNIZ SATIRO conforme processo administrativo nº 18510/2021;

DECRETO Nº 12.808 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 Nomeia o senhor GUILHERME SANTOS BOKOTO no cargo de ASSESSOR TÉCNICO II.

DECRETO Nº 12.809 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 Exonera o senhor GEDEILTON DE SOUZA GONÇO do cargo de COORDENADOR DE SEÇÃO.

DECRETO Nº 12.810 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 Nomeia o senhor JACQUES BARBOSA SERGIO do cargo de COORDENADOR DE SEÇÃO.

DECRETO Nº 12.811 DE 1 DE SETEMBRO DE 2021 Exonera o senhor MICHEL DA SILVA NOBRE do cargo de ASSESSOR TÉCNICO IV

DECRETO Nº 12.812 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 Nomeia o senhor VINICIUS DE ALMEIDA CLARINDO no cargo de ASSESSOR TÉCNICO IV

DECRETO Nº 12.813 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 Exonera o senhor RONALDO SOUZA RODRIGUES do cargo de ASSESSOR TÉCNICO IV

DECRETO Nº 12.814 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 Nomeia o senhor CLEITON CAITTE DA SILVA no cargo de ASSESSOR TÉCNICO IV.

DECRETO Nº 12.815 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 Exonera o senhor MASWELL DA SILVA do cargo de ASSESSOR TÉCNICO IV.

DECRETO Nº 12.816 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 Nomeia o senhor WILLIAN ARAUJO DOS SANTOS no cargo de ASSESSOR TÉCNICO IV.

DECRETO Nº 12.817 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 Declara ponto facultativo nos órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal na segunda-feira dia 20 de setembro de 2021.

disponível aos interessados no sítio oficial da PMSM https://saomateus.es.gov.br/uploads/legislacaotens/2arymfcq1sbwnku5ozdp_8580x16371itv44.pdf, como no âmbito do Centro Administrativo da PMSM

Nota 2: a presente publicação objetiva tornar público o Decreto 12822/2021, para dar ciência dos interessados, contudo sua íntegra e demais anexos estão disponíveis no link acima priorizando a acessibilidade às informações e publicações, com a devida economicidade dos recursos

DECRETO Nº 12.823 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 Aprova Instrução Normativa do sistema controle interno SCI nº 005/2021 que dispõe sobre procedimentos para remessa de documentos e informações ao Tribunal de contas do Estado do Espírito Santos (TCEES) e dá outras providências.

Nota 1: a íntegra do presente decreto encontra-se disponível aos interessados no sítio oficial da PMSM https://saomateus.es.gov.br/uploads/legislacaotens/17eh53syrnc421xm2_p9wfta06oidkq8vu.pdf, como no âmbito do Centro Administrativo da PMSM.

Nota 2: a presente publicação objetiva tornar público o Decreto 12823/2021, para dar ciência dos interessados, contudo sua íntegra e demais anexos estão disponíveis no link acima priorizando a acessibilidade às informações e publicações, com a devida economicidade dos recursos

DECRETO Nº 12.824 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 Aprova Instrução Normativa do sistema controle interno SCI nº 003/2021 que dispõe sobre procedimentos para o atendimento as equipes de controle externo e dá outras providências

Nota 1: a íntegra do presente decreto encontra-se disponível aos interessados no sítio oficial da PMSM https://saomateus.es.gov.br/uploads/legislacaotens/53j8wvelf_01zrkani80mdwpxb46cglz7y7b9u.pdf, como no âmbito do Centro Administrativo da PMSM.

Nota 2: a presente publicação objetiva tornar público o Decreto 12824/2021, para dar ciência dos interessados, contudo sua íntegra e demais anexos estão disponíveis no link acima priorizando a acessibilidade às informações e publicações, com a devida economicidade dos recursos

DECRETO Nº 12.825 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 Aprova Instrução Normativa do sistema Controle Interno SCI nº 007/2021 que dispõe sobre procedimentos para as demais atribuições da controladoria interna do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Nota 1: a íntegra do presente decreto encontra-se disponível aos interessados no sítio oficial da PMSM https://saomateus.es.gov.br/uploads/legislacaotens/qj8ykr96hgcxbrmfvq nszde15z74a3wlp.pdf, como no âmbito do Centro Administrativo da PMSM.

Nota 2: a presente publicação objetiva tornar público o Decreto 12825/2021, para dar ciência dos interessados, contudo sua íntegra e demais anexos estão disponíveis no link acima priorizando a acessibilidade às informações e publicações, com a devida economicidade dos recursos

DECRETO Nº 12.826 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 Aprova Instrução Normativa do sistema controle interno SCI nº 010/2021 que dispõe sobre procedimentos para instauração, organização, processamento, julgamento e encaminhamento e processos de tomadas de contas especial ao Tribunal de contas do Estado do Espírito Santo, no âmbito da administração direta e indireta do município de São Mateus, e dá outras providências.

Nota 1: a íntegra do presente decreto encontra-se disponível aos interessados no sítio oficial da PMSM https://saomateus.es.gov.br/uploads/legislacaotens/olq23jul7vltvd6kfcnm_zh604958wgrx.pdf, como no âmbito do Centro Administrativo da PMSM.

Nota 2: a presente publicação objetiva tornar público o Decreto 12826/2021, para dar ciência dos interessados, contudo sua

íntegra e demais anexos estão disponíveis no link acima priorizando a acessibilidade às informações e publicações, com a devida economicidade dos recursos

DECRETO Nº 12.827 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 Descauciona lotes na modalidade hipoteca.

Nota 1: a íntegra do presente decreto encontra-se disponível aos interessados no sítio oficial da PMSM https://saomateus.es.gov.br/uploads/legislacaotens/d8lumxrozst79w8ahg invkepl4f2cqv03b5.pdf, como no âmbito do Centro Administrativo da PMSM.

Nota 2: a presente publicação objetiva tornar público o Decreto 12828/2021, para dar ciência dos interessados, contudo sua íntegra e demais anexos estão disponíveis no link acima priorizando a acessibilidade às informações e publicações, com a devida economicidade dos recursos

DECRETO Nº 12.829 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021 Aprova projeto de desmembramento de área de terra conforme processo administrativo 006551/2021

Nota 1: a íntegra do presente decreto encontra-se disponível aos interessados no sítio oficial da PMSM https://saomateus.es.gov.br/uploads/legislacaotens/4dmn51496c2tpde8oghfwrxqev37kbylzi.pdf, como no âmbito do Centro Administrativo da PMSM.

Nota 2: a presente publicação objetiva tornar público o Decreto 12829/2021, para dar ciência dos interessados, contudo sua íntegra e demais anexos estão disponíveis no link acima priorizando a acessibilidade às informações e publicações, com a devida economicidade dos recursos

DECRETO Nº 12.833 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 Exonera o senhor MARCELO PICHARA MAGESTE SILEY do cargo interino do cargo de COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON.

DECRETO Nº 12.834 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 Nomeia o senhor UIEL ANTONIO MOREIRA no cargo de SUPERINTENDENTE DE CONTROLE GOVERNAMENTAL.

DECRETO Nº 12.835 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 Nomeia o senhor MARCELO PICHARA MAGESTE SILEY no cargo de COORDENADOR DE CONTROLE GOVERNAMENTAL.

DECRETO Nº 12.836 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 Exonera a senhora LILIA NASCIMENTO ALVES do cargo de ASSESSOR TÉCNICO IV

DECRETO Nº 12.837 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 Exonera a senhora SANDY RODRIGUES BARBOSA do cargo de COORDENADOR DE SEÇÃO

DECRETO Nº 12.838 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 Declara vacância do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS face a aposentadoria da Servidora GETONILIA GONCALO MORAES junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme processo administrativo nº 19560/2021.

DECRETO Nº 12.839 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 Declara vacância do cargo de PROFESSOR A, face a aposentadoria da Servidora KATIA MARTINS OLIVEIRA DAHER junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme processo administrativo nº 19424/2021.

DECRETO Nº 12.840 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 Exonera o Servidor LUIZ COSTA e declara a vacância do cargo de PROFESSOR B - ARTES, face a aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme processo administrativo nº 19510/2021.

DECRETO Nº 12.841 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021 Exonera a Senhora LUANA ZORDAN PALOMBO do cargo de CONTROLADOR MUNICIPAL, conforme processo administrativo nº 19.696/2021.

DECRETO Nº 12.842 DE 05 DE

OUTUBRO DE 2021 Exonera a Senhora MARINALVA GOMES DO NASCIMENTO MERCIER do cargo de COORDENADOR DE AÇÕES EM SAÚDE I, conforme processo administrativo nº 19.555/2021.

DECRETO Nº 12.843 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021 Exonera o Senhor CILMAR QUARTAZANI FARIA do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

DECRETO Nº 12.845 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021 Nomeia o Senhor JOSÉ VILLELA FILHO no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

DECRETO Nº 12.846 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021 Designa o Senhor JOSÉ VILLELA FILHO e o Senhor FRANCISCO PAREIRA PINTO para assinarem em conjunto as contas do Banco Banestes S/A.

DECRETO Nº 12.847 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021 Designa o Senhor JOSÉ VILLELA FILHO e o Senhor FRANCISCO PAREIRA PINTO para assinarem em conjunto as contas da Caixa Econômica Federal.

DECRETO Nº 12.848 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021 Designa o Senhor JOSÉ VILLELA FILHO e o Senhor FRANCISCO PAREIRA PINTO para assinarem em conjunto as contas do Banco Itaú.

DECRETO Nº 12.849 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021 Designa o Senhor JOSÉ VILLELA FILHO e o Senhor FRANCISCO PAREIRA PINTO para assinarem em conjunto as contas do Banco Banestes S/A.

DECRETO Nº 12.850 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021 Declara ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na segunda-feira, dia 11 (onze) de outubro de 2021.

DECRETO Nº 12.851 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021 Exonera o Senhor DOUGLAS DOS SANTOS do cargo de ASSESSOR TÉCNICO III, conforme processo administrativo nº 19.906/2021.

DECRETO Nº 12.852 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021 Exonera o Senhor FRANCYBERG MOTA RIBEIRO do cargo de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE, conforme processo administrativo nº 19.690/2021.

DECRETO Nº 12.853 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 Designa o Senhor FRANCO BARBOSA FLORES e a Senhora LEILA MARIA OLIVEIRA DE MATTOS para assinarem em conjunto as contas do Banco Itaú.

DECRETO Nº 12.854 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021 Exonera o Senhor FRANCISCO PEREIRA PINTO do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

DECRETO Nº 12.855 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021 Exonera o Senhor DELCÍMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

DECRETO Nº 12.856 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 Designa o Senhor JUNIOR ALVES ELER RAMOS e a Senhora LEILA MARIA OLIVEIRA DE MATTOS para assinarem em conjunto as contas do Banco do Itaú.

DECRETO Nº 12.857 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021 Exonera o Senhor ADRIANO NASCIMENTO DE OLIVEIRA do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO.

DECRETO Nº 12.858 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021 Exonera a Senhora DOMINGAS DOS SANTOS DEADLINE do cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

DECRETO Nº 12.859 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 Designa o Senhor FRANCO BARBOSA FLORES e a Senhora LEILA MARIA OLIVEIRA DE MATTOS

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA

DECRETO Nº 12.818 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 Fica aberto o "Crédito Suplementar", no valor de R\$ 136.650,00 (Cento trinta e seis mil seiscentos e cinquenta reais), para reforço da dotação orçamentária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a saber:

Table with 4 columns: Código, Descrição, Quantidade, Valor. Includes rows for Ampliação, Reforma e Reap. do Sistema de Esgoto, SBU - Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto, and Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Os recursos necessários para a cobertura da suplementação acima citada, advirá de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Table with 4 columns: Código, Descrição, Quantidade, Valor. Includes rows for SBU - Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto, Ampliação, Reforma e Reapar. Sistema de Água, and Equipamento e Material Permanente.

DECRETO Nº 12.819 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 Fica nomeado nesta Prefeitura o senhor FLAVIO MESSIAS SOARES no cargo de COORDENADOR DE SEÇÃO.

DECRETO Nº 12.820 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 Aprova Instrução Normativa SCI nº 001/2021 que dispõe sobre a produção de normas internas de procedimentos da administração pública direta e indireta do município de São Mateus.

Nota 1: a íntegra do presente decreto encontra-se disponível aos interessados no sítio oficial da PMSM https://saomateus.es.gov.br/uploads/legislacaotens/yu956b-dhc7zqk2013ne.jpmy80a4xlwfts.pdf, como no âmbito do Centro Administrativo da PMSM. Nota 2: a presente publicação objetiva tornar público o Decreto

12820/2021, para dar ciência dos interessados, contudo sua íntegra e demais anexos estão disponíveis no link acima priorizando a acessibilidade às informações e publicações, com a devida economicidade dos recursos

DECRETO Nº 12.821 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 Aprova Instrução Normativa SCI nº 002/2021 que dispõe sobre normas e procedimentos nas auditorias internas, Inspeções, fiscalizações e monitoramentos realizados pela controladoria geral do município de São Mateus - ES

Nota 1: a íntegra do presente decreto encontra-se disponível aos interessados no sítio oficial da PMSM https://saomateus.es.gov.br/uploads/legislacaotens/vq48mi-ou1p6afkxjcn esbr3y025hlt7w92.pdf, como no âmbito do Centro Administrativo da PMSM. Nota 2: a presente publicação objetiva tornar público o Decreto 12821/2021, para dar ciência dos interessados, contudo sua íntegra e demais anexos estão disponíveis no link acima priorizando a acessibilidade às informações e publicações, com a devida economicidade dos recursos

DECRETO Nº 12.822 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 Aprova Instrução Normativa SCI nº 004/2021 que dispõe sobre a produção de normas internas de procedimentos para a emissão de relatório e parecer conclusivo sobre as contas anuais de gestão e do chefe do poder executivo e dá outras providências.

Nota 1: a íntegra do presente decreto encontra-se disponível aos interessados no sítio oficial da PMSM https://saomateus.es.gov.br/uploads/legislacaotens/olq23jul7vltvd6kfcnm_zh604958wgrx.pdf, como no âmbito do Centro Administrativo da PMSM.

Nota 2: a presente publicação objetiva tornar público o Decreto 12822/2021, para dar ciência dos interessados, contudo sua

íntegra e demais anexos estão disponíveis no link acima priorizando a acessibilidade às informações e publicações, com a devida economicidade dos recursos